



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Abertura do 2º processo licitatório com fins à locação de transporte escolar hidroviário, para atendimento aos alunos da Rede de Ensino Público Municipal e Estadual, bem como para distribuição de produtos da Alimentação Escolar junto às Escolas Públicas Municipais, no ano letivo de 2021.

ROTAS PARA ATENDIMETNO: 09 (NOVE), conforme especificações:

- ✓ ROTAS: 07 rotas 3, 6, 10, 17, 21, 22, 23 (não houve interessados no 1º Processo Licitatório)
- ✓ ROTAS: 02 rotas 19 e 20 (vacância por rescisão contratual, na forma amigável)

Trata-se da possibilidade de locação de transporte escolar hidroviário, destinado à Secretaria Municipal de Educação, de Itaituba-PA, para fins de atendimento aos alunos da Rede de Ensino Público Municipal e Estadual, bem como para distribuição de produtos da Alimentação Escolar junto às Escolas Públicas Municipais, no ano letivo 2021. Que em razão do não comparecimento de interessados que se manifestassem a representantes na primeira chamadas para atendimento a 07 (sete) rotas 3, 6, 10, 17, 21, 22, 23 ACRESCIDO de 02 (duas) rotas 19 e 20 que por motivo de rescisão contratual, na forma amigável. encontram-se na vacância. Somam-se, portento, 89 rotas para o processo licitatório afim. Por se tratar da garantia da Educação com segurança, qualidade e responsabilidade, a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo bom funcionamento das escolas, ressalta sobre o cuidado com o direito público subjetivo, neste caso, em garantir os dias letivos, ainda que no mínimo, que seja cumprida a atribuição, conforme prescreve a legislação em vigor. Quanto à possibilidade, é necessário destacar que o transporte escolar fluvial será de vital importância para a garantia do acesso e a permanência do aluno junto à escola e. portanto, para efeito da efetivação do direito constitucional à educação, uma vez que a própria Constituição Federal estabelece no art. 206, inciso I, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e impõe ao Poder Público, dentre outras obrigações, o dever de garantir o atendimento ao educando, no ensino fundamental, aliado aos programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação escolar (...) (art. 208, inciso VII da CF), sendo de competência única da Esfera Pública Municipal encontrar, de acordo com as exigências da legislação vigente, meios que garantam o acesso, para fins do atendimento legal. Que para tal necessário se faz a contratação de veículos escolares fluviais, em questão. Diante do embasamento, exposições, e urgências!, e ainda ao que nos referimos aos trâmites necessários. solicitamos à esta Diretoria de Compras da PMI, Abertura do 2º processo licitatório com fins à locação de transporte escolar hidroviário para atendimento aos alunos da Rede de Ensino Público Municipal e Estadual, bem como para distribuição de produtos da Alimentação Escolar junto às Escolas Públicas Municipais, no ano letivo de 2021, conforme exigências da Legislação em

> Amilton Teixei a Pinho Seci drightunicipal a : Educação Decreio N° VCA 006/17 de 02/01/217

Itaituba-PA, 27,07,2021